

Acordo de Cooperação Técnica Nº 301/2026-00

Processo nº 50600.041323/2024-48

Unidade Gestora: 393003

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E A DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF), PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR MEIO DO PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO – CONEXÃO DNIT E OS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO DA PRF, COMO O PROJETO EDUCAR PRF, O FESTIVAL ESTUDANTIL TEMÁTICO DE TRÂNSITO (FETRAN) E O CINEMA RODOVIÁRIO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, doravante denominado DNIT, autarquia federal com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Bloco A, Edifício Núcleo dos Transportes, CEP 70040-902, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00; neste ato representado pelo seu Diretor de Infraestrutura Rodoviária, **Sr. FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES**, nomeado pelo Decreto de 10 de julho de 2023, publicado no DOU de 11 de julho de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 2º, inciso I, da Portaria DG nº 1.241/2024 de 08/03/2024 (SEI nº 17207476) e pelo Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias, **Sr. LEONARDO SILVA RODRIGUES**, nomeado pela Portaria/DG nº 511, de 06 de junho de 2023, publicada no DOU de 13 de junho de 2023, e a **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, órgão do Poder Executivo Federal subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0104-41, com sede Endereço: SPO, Quadra 03, Lt.05, Complexo Sede da PRF, CEP 70610-909 – Brasília/DF, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Senhor **ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado por meio da Portaria nº 188, publicada no Diário Oficial da União em 2 de janeiro de 2023.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de promover a cooperação mútua entre o DNIT e a PRF, tendo em vista o que consta do Processo nº 08650.117191/2024-81 (PRF) e 50600.041323/2024-48 (DNIT) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, tem como objetivo promover a cooperação mútua entre o DNIT e a PRF para estabelecer estratégias, ações

conjuntas e procedimentos de cooperação técnica e operacional com o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, com o propósito de oportunizar a adoção de materiais e de acesso a serviços relacionados à Educação para o Trânsito às unidades educativas de ensino da Educação Básica de todo o Brasil, a partir da integração dos programas e das iniciativas desenvolvidas pelos dois órgãos, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para coordenar, planejar, executar e avaliar o desempenho do presente ACORDO, a PRF e o DNIT constituirão uma comissão formada por 2 (dois) representantes de cada instituição, sendo que cada representação será constituída de um titular e um suplente, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

2.1.1. Em sua primeira reunião de trabalho, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste ACORDO, a comissão elegerá, a cada ano, um coordenador e um secretário, observando o sistema de rodízio entre os cooperados, cabendo ao coordenador as atividades de convocação das reuniões e da proposição de plano de trabalho à comissão, o qual fará parte integrante do presente Convênio.

2.1.2. Sempre que qualquer dos membros não puder continuar a desempenhar suas incumbências, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita de uma parte à outra, no prazo de até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. No cumprimento do presente ACORDO, as partes comprometem-se a atuar de forma integrada e coordenada, desenvolvendo estratégias conjuntas e complementares, observadas as respectivas competências e atribuições legais, visando à efetiva promoção da Educação para o Trânsito na perspectiva da formação integral e cidadã voltada para uma conduta ética e responsável com o foco no cuidado consigo e com o outro para a preservação de vidas, considerando as seguintes obrigações em comum:

I - Articular ações de Educação para o Trânsito com outras iniciativas nacionais e internacionais de promoção da segurança viária, de forma a consolidar a Educação para o Trânsito como uma política pública efetiva e integrada;

II - Desenvolver, em regime de colaboração mútua, estratégias estruturadas e integradas de Educação para o Trânsito, com a finalidade de promover a conscientização e a formação cidadã no âmbito da segurança viária;

III - Apoiar a implementação e a coordenação de ações educativas integradas dos Programas Conexão DNIT e Educar PRF nas escolas, nas comunidades e em espaços de convivência social, com o intuito de promover a conscientização sobre a segurança no trânsito e disseminação de uma cultura de paz e de respeito às leis de trânsito;

IV - Promover a difusão de ações educativas em escolas de todas as regiões do país, oferecendo apoio técnico e pedagógico para que os conteúdos de Educação para o Trânsito sejam integrados de forma transversal ao currículo escolar;

V - Cooperar na elaboração, produção, revisão e disseminação de materiais educativos e de recursos pedagógicos pertinentes à Educação para o Trânsito, considerando as diretrizes curriculares nacionais e mantendo-os alinhados com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

VI - Promover ações formativas direcionadas aos profissionais da educação, de modo a prepará-los para abordar, em suas práticas cotidianas, os conteúdos relacionados à Educação para o Trânsito;

VII - Promover a disseminação das práticas transversais de Educação para o Trânsito por meio de ações de culminância integradas;

VIII - Fomentar e promover a ampla disseminação das informações, boas práticas, artigos, relatórios e demais conteúdos de interesse comum que sejam resultantes das atividades previstas neste ACORDO;

IX - promover e difundir campanhas educativas integradas, voltadas à segurança no

trânsito, utilizando-se de diversos meios de comunicação, incluindo as plataformas digitais e mídias sociais do DNIT e da PRF, de forma a maximizar o impacto das mensagens de conscientização junto à sociedade, levando em consideração que tais campanhas deverão estar alinhadas às diretrizes nacionais de Educação para o Trânsito, bem como aos objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS); e

X - Instituir mecanismos de acompanhamento e de avaliação das ações educativas implementadas no âmbito deste ACORDO, com o objetivo de identificar os principais desafios e propor melhorias para garantir a eficácia e a sustentabilidade, a partir de critérios e indicadores definidos de comum acordo.

XI - Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

XII - Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;

XIV - Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

XV - Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

XVI - Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

XVII - Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

XVIII - Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

XIX - Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

XX - Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

XXI - Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

XXII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DNIT

4.1. Para a plena consecução do objeto deste ACORDO, o DNIT, observando os parâmetros técnicos, pedagógicos e operacionais dos programas institucionais em andamento, especialmente o Programa Nacional de Educação para o Trânsito - Conexão DNIT, compromete-se a adotar as seguintes medidas:

I - Fornecer e assegurar o acesso às funcionalidades do Portal e do Aplicativo do Programa Conexão DNIT aos agentes da PRF envolvidos nas ações educativas;

II - Fornecer e assegurar o acesso aos relatórios do sistema de Gestão do Programa Conexão DNIT aos gestores da PRF envolvidos nas ações educativas nas suas respectivas áreas de atuação;

III - Oportunizar a formação técnica e pedagógica aos agentes da PRF, de modo a habilitá-los para atuar como multiplicadores das ações educativas integradas envolvendo o Programa Conexão DNIT;

IV - Colaborar na capacitação de profissionais de educação engajados na implementação do Programa Educar PRF, garantindo a integração das ações desenvolvidas pelas duas instituições e a difusão de conteúdos de Educação para o Trânsito de forma adequada e contextualizada; e

V - Fomentar a incorporação e disseminação dos resultados e das boas práticas identificadas no FETRAN nas demais iniciativas de Educação para o Trânsito do Conexão DNIT.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRF

5.1. Para a plena consecução do objeto deste ACORDO, a PRF, em conformidade com os parâmetros institucionais, notadamente suas diretrizes estratégicas para a promoção da segurança viária e as ações e os programas específicos de Educação para o Trânsito, como o Projeto Educar PRF, o Festival Estudantil Temático de Trânsito (FETRAN) e o Cinema Rodoviário, compromete-se com as seguintes obrigações:

I - Oportunizar formações e disponibilizar materiais aos membros da Equipe Nacional de Educação para o Trânsito do DNIT, de modo a habilitá-los para atuar como multiplicadores das ações educativas integradas envolvendo o Programa Educar PRF;

II - Colaborar na capacitação de profissionais de educação engajados na implementação de atividades pedagógicas transversais do Programa Conexão DNIT, garantindo a integração das ações desenvolvidas pelas duas instituições e a difusão de conteúdos de Educação para o Trânsito de forma adequada e contextualizada; e

III - Assegurar a articulação e alinhamento das atividades previstas neste ACORDO com o Festival Estudantil Temático de Trânsito (FETRAN) e o Cinema Rodoviário, ampliando o alcance das ações educativas e fomentando a participação de escolas e comunidades em eventos e atividades temáticas sobre trânsito.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de trinta dias, a contar da celebração do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ACORDO.

6.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita a outro partícipe, no prazo de até dez dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

6.4. A execução deste ACORDO não implicará em qualquer vínculo de subordinação entre os partícipes ou entre um deles e os prepostos do outro, mantendo-se as competências e atribuições de cada um.

6.5. As ações decorrentes deste ACORDO terão suas linhas básicas, atividades e ações fundamentadas, especificadas e implementadas por meio do respectivo Plano de Trabalho, e serão executadas com a máxima eficiência e economicidade possível, dispensando-se formalidades que não sejam imprescindíveis à consecução dos fins almejados e à necessária transparência dos atos de cada partícipe.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E MATERIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão

por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por esses serviços.

Subcláusula segunda. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação em decorrência do presente ACORDO, serão devidamente processadas, na forma da lei, mediante instrumento próprio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula primeira. As atividades não implicam em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste ACORDO de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente ACT, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária. Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente ACORDO de Cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer um dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
- d) por rescisão.

12.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes estabelecerão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A PRF providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, bem como o DNIT e PRF promoverão sua divulgação nos sistemas oficiais, de modo a assegurar ampla publicidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste ACORDO de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ACORDO, mediante a elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento e de relatório conjunto final de execução das atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, conforme periodicidade e critérios definidos no Plano de Trabalho.

16.2. O relatório final deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ACORDO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES

17.1. Os partícipes comprometem-se a manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do acordo, conforme a classificação prevista na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), somente podendo divulgá-las mediante autorização expressa dos partícipes. Deverão, ainda, garantir a integridade, a inviolabilidade e a segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse a terceiros, por qualquer meio, do acesso a dados e sistemas compartilhados sem a prévia anuência.

17.2. Para assegurar o cumprimento dessas obrigações, os partícipes comprometem-se a manter políticas e procedimentos internos de conformidade com a LGPD, especialmente no que se refere aos servidores ou empregados que, em razão da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, tenham acesso a dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis de terceiros.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

18.1. Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste ACORDO de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública.

18.2. Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

18.3. Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste ACORDO ou de outra forma que não relacionada a este Instrumento, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo entendimento entre as partes, deverão ser submetidas à Câmara de

Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução desta parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa descrita no caput, as partes elegem, neste ato, o foro da Justiça Federal em Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste ACORDO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam este instrumento, para produzir seus efeitos legais e jurídicos.

(Assinado eletronicamente)
ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA
Diretor-Geral
Polícia Rodoviária Federal

(Assinado eletronicamente)
LEONARDO SILVA RODRIGUES
Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

(Assinado eletronicamente)
FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES
Diretor de Infraestrutura Rodoviária/DIR
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 15/06/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silva Rodrigues, Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias**, em 15/06/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pessoa da Silva Nunes, Diretor de Infraestrutura Rodoviária**, em 17/06/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24721361** e o código CRC **CE96170C**.

Referência: Processo nº 50600.041323/2024-48

SEI nº 24721361



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |